LEI Nº 584/2013.

"Dispõe sobre a autorização para regularizar a questão fundiária dentro do Município, oriundo do Título de Doação com encargo n. MT-510325412 do Ministério do Desenvolvimento Agrário e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Colniza Estado de Mato Grosso, **JOÃO ASSIS RAMOS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º. Incumbe ao Município de Colniza-MT dispensar às terras recebidas por meio do Título de Doação nº **MT-510325412** do Ministério do Desenvolvimento Agrário a destinação prevista nesta Lei, observadas as condições nela previstas e aquelas fixadas no título, cabendo-lhe, em qualquer caso:

I - regularizar as ocupações nas áreas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica; e

II - indenizar as benfeitorias de boa-fé erigidas nas áreas insuscetíveis de regularização mediante criação e dotação orçamentária específica.

Artigo 2º. Fica o Município obrigado a cumprir os encargos previstos no Título de Doação n°. **MT-510325412** do Ministério do Desenvolvimento Agrário, consistente em regularizar as ocupações nas áreas urbanas, de expansão urbana e de urbanização específica, e a indenizar as benfeitorias de boa-fé erigidas nas áreas insuscetíveis de regularização, observando os seguintes requisitos:

I – alienação gratuita a pessoa natural que tenha ingressado na área antes de 11 de fevereiro de 2009, atendido as seguintes condições:

a) Possua renda familiar mensal inferior a 5 (cinco) salários mínimos;

b) Ocupe a área de até **1.000M² (mil metros quadrados)** sem oposição, pelo prazo ininterrupto de, no mínimo, 1 (um) ano, observadas, se houver, as dimensões de lotes fixadas na legislação municipal;

c) Utilize o imóvel como única moradia ou como meio licito de subsistência, exceto locação ou assemelhado; e

d) Não seja proprietário ou possuidor de outro imóvel urbano, condição atestada mediante declaração pessoal sujeita a responsabilização nas esferas penal, administrativa e civil;

II – alienação gratuita para órgãos e entidades da administração pública estadual, instalada até 11 de fevereiro de 2009;

III – alienação onerosa, precedida de licitação, com direito de preferência aquele que comprove a ocupação, por 1 (um) ano ininterrupto, sem oposição, até 10 de fevereiro de 2009, área superior a **1.000M² (mil metros quadrados)** e inferior a **5.000M² (cinco mil metros quadrados)**; e

IV – nas situações não abrangidas pelos incisos I a III, sejam observados na alienação a alínea *f* do inciso I do artigo 17 e as demais disposições da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

V – toda e qualquer alienação onerosa ou doação dos imóveis constantes na presente lei, estão sujeitos a aprovação final do Poder Legislativo Municipal. (VETADO).

Parágrafo único – Fica autorizado o Poder Executivo a indicar e nomear membros, até o número máximo de 05 (cinco), incluindo 02 (dois) suplentes, para compor a Comissão de Avaliação Prévia com o fim de avaliar os imóveis que se encontrem nas condições previstas no artigo 2º, incisos III e IV desta lei, que, preferencialmente, deverá recair em pessoa com conhecimento na área imobiliária.

Artigo 3º.-Para regularização dos imóveis de até mil metros quadrados, será cobrada a Taxa de Emolumentos e Custas Processuais Administrativas no valor de **R$ 1.000,00 (Um mil reais)**, podendo ser parcelado em até 4 (quatro) vezes em igual valor.

Artigo 4º. O § 2º, do artigo 3º da Lei Municipal nº 360, de 10 de junho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"§ 2º - Fica autorizado ao promitente comprador a transferência ou cessão, a qualquer titulo, inclusive vender a terceiros, o imóvel contratado nos termos da presente Lei Municipal, livre de qualquer ônus e independentemente de autorização ou anuência do Poder Público Municipal."

Artigo 5º. -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza/MT, em 20 de Dezembro de 2013.

Registre-se,
Publique-se,
e Cumpra-se.

JOÃO ASSIS RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001 de 26/01/2001.

SILVIO VAHL
SECRETÁRIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO